



ANO DE 1970-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 889 - DE 25/8/70

PROJETO DE LEI N.º 893/70

Súmula ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/70
Autoriza doação de terreno à firma João Martins Cava Filho, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo, enc. p/ of. 340/70.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
362 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 14 de agosto de 1970 <i>A. G. L. L.</i>	Aprovado em 1.ª discuss. e votação, por maioria, por unanimidade. Arapongas, 17 de agosto de 1970 <i>Antônio Carlos</i>
100 A Comissão de Justiça, para emitir parecer. Arapongas, 14 de agosto de 1970 <i>Presidente</i>	Aprovado em 2.ª discuss. e votação, por unanimidade. Arapongas, 18 de agosto de 1970 <i>Antônio Carlos</i>
11 A Comissão de Finanças, para emitir parecer. Arapongas, 14 de agosto de 1970 <i>Presidente</i>	Aprovado em 2.ª discuss. e votação, por unanimidade. Arapongas, 19 de agosto de 1970 <i>Antônio Carlos</i>
12 A Comissão de Viação, O. P. e Transportes, para emitir parecer. Arapongas, 14 de agosto de 1970 <i>Presidente</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº26/70

Súmula: Autoriza doação de terreno à firma João Martins Cava Filho, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma João Martins Cava Filho, com sede nesta cidade, à rua Uirapuru, nº559, com o nome de Fábrica de Móveis Arapongas, uma área de terras constituindo o Lote nº8 (oito), desmembrado do Lote nº186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área a ser doada mede 15.950,48 metros quadrados e tem as seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco cravado à margem da BR 369, guardando uma distância de 30,00 metros do eixo da referida estrada; dêste, segue limitando com o terreno de domínio do Departamento de Estrada de Rodagem, no rumo 25º 20' N.E., com 72,80 metros, atinge o limite com o lote nº9; dêste ponto, segue limitando com o lote nº9 no rumo de 64º 40' S.E. com 195,00 metros, vai ao marco cravado no alinhamento da rua Irataudá; dêste, defletindo para a direita, segue acompanhando a rua Irataudá, com 87,60 metros atinge o limite com o lote nº4; dêste ponto, segue limitando com o lote nº4 no rumo de 64º 40' N.O. com 243,20 metros, vai ao marco inicial dêsta descrição", sendo que a área em aprêço foi adquirida pelo Município de Arapongas - conforme escritura pública devidamente transcrita sob nº2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - da comarca de Arapongas.

Art. 2º- A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à nova instalação e ampliação da firma doadora.

Art. 3º- Na escritura pública de doação serão consignadas as seguintes condições:

a)- compromisso da firma de investir no imóvel a ser doado a importância igual ou superior de Cr\$1.000.000,00 - (um milhão e cem mil cruzeiros), no prazo de quatro (4) anos, a contar da data de lavratura da escritura;

b)- no primeiro ano, o investimento será da ordem de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), compreendendo a construção de uma fábrica em tijolos, armação metálica e cobertura em alumínio, piso em concreto em área aproveitável de 3.500 metros quadrados, destinando-se à montagem, maquinaria e acabamento, bem como um abrigo para madeira bruta e elementos indispensáveis para higiene do trabalho;

c)- do segundo e no terceiro anos, o investimento será da ordem de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), compreendendo a construção em alvenaria para administração, exposição, rampas para carga e descarga, também em armação metálica e cobertura de alumínio, ajardinamentos e demais complementos, numa área aproveitável de 450 metros quadrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

d)- no quarto ano, será completado o investimento, tudo na conformidade de planta previamente aprovado pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal;

e)- a doação prevista na presente lei será feita após aprovação de projetos, plantas e especificações pelo referido Departamento de Obras;

f)- as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura;

g)- os prazos mencionados nesta lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

h)- o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão do imóvel ao domínio do Município, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

i)- O Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

j)- a firma gozará das isenções e benefícios previstos em leis municipais.

Art. 3º- O lote de terras a ser doado não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 1970

SADANE YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A doação objeto do presente projeto visa possibilitar a transferência da firma João Martins Cava Filho, com o nome de Fábrica de Móveis Arapongas, para o setor do Parque Industrial, a fim de ser ali melhor instalada e ampliada. O investimento a que se propõe realizar merece o apóio incondicional dos Poderes Públicos, porquanto ensejará a construção de ampla indústria de móveis com grande mercado de trabalho.

A firma em aprêço é radicada há muitos anos nesta cidade e seu titular é por demais conhecido, tornando-se desnecessário maiores considerações.

Anexos, seguem as plantas e projetos, pelos quais se observará as inúmeras vantagens decorrentes de tal empreendimento.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

P/ 62/70

COMISSÃO VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS

MATÉRIA - Projeto de lei nº 26/70.

SÚMULA - Autoriza doação de terreno à firma João Martins Cava Filho.

AUTORIA - Executivo.

PARECER -

A finalidade deste projeto é a doação de uma área de terras com a área de 15.950,48 m2., no Parque Industrial.- Trata-se de Fábrica há diversos anos radicada em nosso município, que pretende transferir-se para o Parque Industrial, e expandir-se.- Indústria média com possibilidades de expandir-se, e possibilitará a colocação de dezenas de pessoas no mercado de trabalho.-

O projeto preenche as exigências, e o apoiamos sem restrições.-

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.-

ISMAEL TIBILETTI - Presidente-Relator.

TOSHIHARU YOKOMIZO - Membro.

JOSÉ A. STAWINSKI - Membro.-

Maria Edna Grassano

MARIA EDNA GRASSANO - Membro ad-hoc.

Ismael Tibiletti

Ismael Tibiletti - Presidente-Relator.

Valdir Antônio de Aguiar

Membro ad-hoc.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P/ 61/70

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 26/70.

Súmula - Autoriza doação de terreno à firma João Martins Cava Filho, e dá outras providências.-

Autoria - Prefeito Municipal.-

PARECER -

Após à análise do projeto, esta Comissão opina pelo apoioamento do projeto em tela, por considerá-lo de interêsse para o município.-

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.-

JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE-Relator.

BENEDITO BARONEZA = Membro.

SATURNINO GONÇALVES = Membro.-

Maria Edna Grassano

MARIA EDNA GRASSANO = MEMIRO AD-HOC.-

Benedicto Baroneza

BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 893/70

SÚMULA: - Autoriza doação de terreno à firma João Martins Cava Filho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma João Martins Cava Filho, com sede nesta cidade, à rua Uirapuru, nº 559, com o nome de Fábrica de Móveis Arapongas, uma área de terras constituindo o Lote nº 8 (oito), desmembrado do Lote nº 186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área a ser doada mede 15.950,48 metros quadrados e tem as seguintes divisas e confrontações: " Começa no marco cravado à margem da BR 369, guardando uma distância de 30,00 metros do eixo da referida estrada; dêste, segue limitando com o terreno de domínio do Departamento de Estrada de Rodagem, no rumo 25º20' N.E., com 72,80 metros, atinge o limite com o lote nº 9; dêste ponto, segue limitando com o lote nº 9 no rumo de 64º40' S.E. com 195,00 metros, vai ao marco cravado no alinhamento da rua Iratuaú; dêste, defletindo para a direita, segue acompanhando a rua Iratuaú, com 87,60 metros atinge o limite com o lote nº 4; dêste ponto, segue limitando com o lote nº 4 no rumo de 64º40' N.O. com 243,20 metros, vai ao marco inicial desta descrição ", sendo que a área em apreço foi adquirida pelo Município de Arapongas, - conforme escritura pública devidamente transcrita sob nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - da comarca de Arapongas.

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à nova instalação e ampliação da firma donatária.

Art. 3º - Na escritura pública de doação serão consignadas as seguintes condições:

a) - compromisso da firma de investir no imóvel a ser doado a importância igual ou superior de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), no prazo de quatro (4) anos, a contar da data de lavratura da escritura;

b) - no primeiro ano, o investimento será da ordem de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), compreendendo a construção de uma fábrica em tijolos, armação metálica e cobertura em alumínio, piso em concreto em área aproveitável de 3.500 metros quadrados, destinando-se à montagem, maquinaria e acabamento, bem como um abrigo para madeira bruta e elementos indispensáveis para higiene do trabalho;

c) - no segundo e no terceiro anos, o investimento será da ordem de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), compreendendo a construção em alvenaria para administração, exposição, rampas para carga e descarga, também em armação metálica e cobertura de alumínio, ajardinamentos e demais complementos, na área aproveitável de 450 metros quadrados;

d) - no quarto ano, será completado o investimento, tudo na conformidade de planta previamente aprovada pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal;

e) - a doação prevista na presente lei será feita após aprovação de projetos, plantas e especificações pelo referido Departamento de Obras;

f) - as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(continuação) -

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 8

PROJETO DE LEI Nº 891/70

g) - as prazos mencionados nesta lei poderão ser prerrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

h) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão do imóvel ao domínio do Município, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

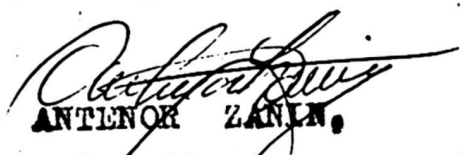
i) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

j) - a firma gozará das isenções e benefícios previstos em leis municipais.

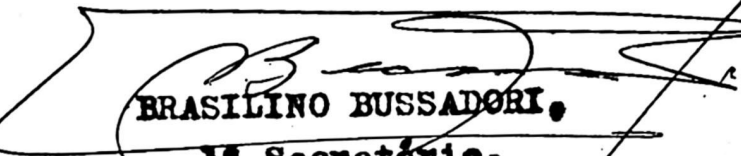
Art. 4º - O lote de terras a ser doado não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1970.


ANTENOR ZANIN,

Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,

1º Secretário.

Senhor Prefeito:

Compre-nos a honrosa atribuição de encaminhar à sessão dessa colenda Executivo, aprovadas e decretadas por esta Casa, as seguintes ante projetos, de autoria de V. Exa.:

I) - PROJETO DE LEI Nº 891/70 - concede subvenções e auxílios no exercício de 1971;

II) - PROJETO DE LEI Nº 892/70 - autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 14.260,00, destinado à construção de duas (2) linhas telefônicas entre Arapongas e Aricanduva;

III) - PROJETO DE LEI Nº 893/70 - autoriza doação de terreno à firma João Martins Cava Filho, e dá outras providências;

IV) - PROJETO DE LEI Nº 894/70 - majora o salário do professor leigo contratado e dá outras providências;

V) - PROJETO DE LEI Nº 895/70 - autoriza doação de terreno à firma J. J. Pinheiro, e dá outras providências;

VI) - PROJETO DE LEI Nº 896/70 - autoriza doação de terreno à Imprensa Brasileira dos Correios e Telégrafos, e dá outras providências;

VII) - PROJETO DE LEI Nº 897/70 - autoriza prerrogativa de locação de prédio destinado à Diretoria de Ensino Primário, e dá outras providências; e,

VIII) - PROJETO DE LEI Nº 898/70 - reorganiza o Serviço Rodoviário Municipal, e dá outras providências.

Informo a V. Exa. que a única Emenda interposta a esses projetos, verificou-se no projeto de nº 24/70, no item II, inciso I do art. 1º, que editou a nomenclatura da "Associação dos Municípios" as palavras de Paraná.

Os projetos ora encaminhados, originam-se dos antg. projetos de ns. 24/70 e 31/70, todos de autoria de V. Exa..

Seguem, em devolução, os seguintes documentos pertencentes à casa augusta Municipalidade:

I) - Memorial descritivo, Planta e Processo nº 2399/69, - anexada ao anteprojeto n.º 26/70;

II) - Memorial descritivo, Planta e Processo nº 839/70; e,

III) - Planta e Memorial descritivo, anexadas ao anteprojeto n.º 29/70.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 893/70

SÚMULA: - Autoriza doação de terreno à firma João Martins Cava Filho, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma João Martins Cava Filho, com sede nesta cidade, à rua Uira purú, nº 559, com o nome de Fábrica de Móveis Arapongas, uma área de terras constituindo o Lote nº 8 (oito), desmembrado do Lote nº 186-X, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área a ser doada mede 15.950,48 metros quadrados e tem as seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco cravado à margem da BR 369, guardando uma distância de 30,00 metros do eixo da referida estrada; deste, segue limitando com o terreno de domínio do Departamento de Estrada de Rodagem, no rumo 25º20' N.E., com 72,80 metros, atinge o limite com o lote nº 9; deste ponto, segue limitando com o lote nº 9 no rumo de 64º40' S.E. com 195,00 metros, vai ao marco cravado no alinhamento da rua Irataua; deste, defletindo para a direita, segue acompanhando a rua Irataua, com 87,60 metros atinge o limite com o lote nº 4; deste ponto, segue limitando com o lote nº 4 no rumo de 64º40' N.O. com 243,20 metros, vai ao marco inicial desta descrição", sendo que a área em aprêço foi adquirida pelo Município de Arapongas, - conforme escritura pública devidamente transcrita sob nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - da comarca de Arapongas.

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à nova instalação e ampliação da firma donatária.

Art. 3º - Na escritura pública de doação serão consignadas as seguintes condições:

a) - compromisso da firma de investir no imóvel a ser doado a importância igual ou superior de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), no prazo de quatro (4) anos, - a contar da data de lavratura da escritura;

b) - no primeiro ano, o investimento será da ordem de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), compreendendo a construção de uma fábrica em tijolos, armação metálica e cobertura em alumínio, piso em concreto em área aproveitável de 3.500 metros quadrados, destinando-se à montagem, maquinaria e acabamento, bem como um abrigo para madeira bruta e elementos indispensáveis para higiene do trabalho;

c) - no segundo e no terceiro anos, o investimento será da ordem de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), compreendendo a construção em alvenaria para administração, exposição, rampas para carga e descarga, também em armação metálica e cobertura de alumínio, ajardinamentos e demais complementos, na área aproveitável de 450 metros quadrados;

d) - no quarto ano, será completado o investimento, tudo na conformidade de planta previamente aprovado pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal;

e) - a doação prevista na presente lei será feita após aprovação de projetos, plantas e especificações pelo referido Departamento de Obras;

f) - as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura;

(continuação) -

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 891/70

g) - as prazos mencionados nesta lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plausivelmente justificado e comprovado;

h) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão do imóvel ao domínio do Município, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

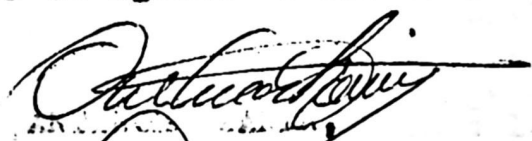
i) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

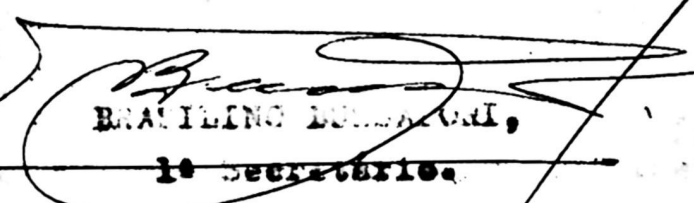
j) - a firma gozará das isenções e benefícios previstos em leis municipais.

Art. 4º - O lote de terras a ser doado não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fala das sessões, em 19 de agosto de 1970.


Presidente.


BRASILINO LEMMAIORI,
1º Secretário.